PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta Do Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> *XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Sobre esse assunto, leciona, Joel Menezes Niebuhr, in verbis[1]:

> *O objetivo fundamental do consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Diferentes entes federativos associam-se a fim de somar esforços para a prestação conjunta dos serviços públicos. Essa gestão associada de serviços públicos é disciplinada pelo denominado Contrato de Programa, que define as obrigações de cada membro do consórcio público, na linha do estatuído no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.*

3. JUSTIFICATIVAS:

[1] Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 291p

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Belmonte-SC, é participante do Programa MAIS ASFALTO, inclusive rateando despesas para seu funcionamento sendo autorizado o ingresso e adesão ao programa acima referido, o qual é gerido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, do qual o município é integrante.

O rateio tem por finalidade custear as ações do consorcio no âmbito do programa "MAIS ASFALTO", na área da infraestrutura rodoviária dos municípios consorciados, através da contratação e execução de serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural, aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, buscando a melhoria das condições das vias públicas, resultando em qualidade de vida a população, melhores condições de trafegabilidade e mobilidade, bem como o desenvolvimento regional.
A presente contratação tem por objetivo a execução de pavimentação asfáltica por meio da técnica de Tratamento Superficial Triplo (TST), visando atender a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas do município.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é o legitimo representantes dos Municípios.

Considerando que, o Consórcio cumpre com todos os requisitos legais e jurídicos para a contratação e possuiu plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar trazendo economicidade ao município, bem como o desenvolvimento regional.

Considerando que atualmente o Consórcio já possui a Usina de Asfalto e diversas máquinas, podendo prestar os serviços pretendidos.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os custos dos serviços previstos nesta contratação estão fundamentados na Resolução nº 33/2025, de 02 de julho de 2025, que disciplina os valores praticados pelo CONDER por meio do Programa Mais Asfalto. Para a execução da pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST), objeto deste processo, observam-se os seguintes valores estabelecidos em resolução:

- **R$ 2,50/m²** (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) para *Limpeza de rua/superfície com jato de alta pressão*;
- **R$ 21,00/m²** (vinte e um reais por metro quadrado) para *Tratamento Superficial Triplo*, excluído o transporte;
- **R$ 17,50/m²** (dezessete reais e cinquenta centavos por metro quadrado) para *Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro*.

Tais valores refletem parâmetros previamente definidos pelo Consórcio e estão compatíveis com os preços usualmente praticados no mercado para serviços da mesma natureza, assegurando a economicidade e a razoabilidade do custo contratado.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6834/2025 - SIE PORTARIA 50- 2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST), NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.	UND	01	R$264.532,87	R$264.532,87
			VALOR TOTAL	**R$ 264.532,87**	

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1. A pavimentação com TST será realizada em diversos trechos do centro do município de Belmonte/SC, sendo os trechos a pavimentar demarcados na “Planta de Locação”, parte integrante do projeto, sendo as seguintes ruas:

• Rua Jesus de Baiataca, entre a Rua Manoel Ribas e a Rua Presidente Venceslau Brás, totalizando 560,00 metros lineares e área de 5.291,00 m^2;

• Rua Manoel Ribas, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.043,00 m^2;

• Rua Borges de Medeiros, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.043,00 m²;
• Rua Peperi, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.043,00 m²;
• Avenida Presidente Getúlio Vargas, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Padre Antônio de Urucânia, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.350,00 m²;
• Rua Extensão Europa, entre a Rua Europa e o final da via, totalizando 188,40 metros lineares e área de 986,00 m².

Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.2. Os serviços serão iniciados conforme cronograma definido pelo CONTRATADO e ajustado entre as partes, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

4.3. No início dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART.

4.4. O CONTRATADO deverá manter atualizado o Diário ou Registro de Obra.

4.5. O CONTRATADO deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde ocupacional, responsabilizando-se por EPIs, treinamentos e demais medidas necessárias.

4.6. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor designado e, quando necessário, pelo fiscal do contrato.

4.7. Os fiscais da obra e do contrato terão acesso a todas as etapas e dependências, competindo-lhes:
I – Atuar e decidir perante o CONTRATADO sobre a execução, podendo rejeitar serviços fora das especificações;
II – Notificar o CONTRATADO e comunicar ocorrências;
III – Acompanhar o Diário/Registro de Obra, no qual serão registrados:

a) Pelo CONTRATADO:
I – Condições prejudiciais aos trabalhos;
II – Consultas à fiscalização;
III – Datas de conclusão de etapas;
IV – Acidentes ocorridos;
V – Quantidade de trabalhadores;
VI – Outros fatos relevantes.

b) Pela fiscalização:
I – Atestação das informações do CONTRATADO;
II – Soluções às consultas;
III – Avaliações e observações;
IV – Outros registros pertinentes.

4.8. Caso haja medições parciais, o CONTRATADO deverá solicitar ao fiscal a emissão do Laudo de Medição, apresentando relatório completo com registros do Diário de Obras, controle tecnológico e cronograma atualizado.

4.9. Poderá ser emitido Laudo de Medição para pagamento proporcional aos serviços executados.

4.10. Concluídas as etapas, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da obra e do contrato.

4.10.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido somente se todos os serviços estiverem concluídos. Caso contrário, será emitido Termo de Não Recebimento.

4.11. Após vistoria final e verificação do cumprimento integral das obrigações, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

4.12. O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no contrato, vedada cobrança de despesas adicionais não previstas.

4.13. O descumprimento das condições poderá resultar na revogação do contrato e aplicação de sanções.

4.14. O recebimento não exime o CONTRATADO de responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade ou especificações, mesmo posteriores.

4.15. O contrato decorrente terá o prazo estipulado em instrumento próprio.

4.16. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras e encaminhamento pelo Setor de Engenharia.

4.17. A execução deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Após a homologação e assinatura do contrato, será emitida a solicitação de fornecimento.

4.18. O serviço poderá ser interrompido caso esteja em desacordo com o Termo de Referência, Memorial Descritivo ou demais documentos do projeto.

5. CONTRATADA:

5.1. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.
6.2. O prazo para realização do pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitida pelo CONTRATADO ou transferência bancária.
6.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
6.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal n° n° 14.133/2021e alterações posteriores.
6.6. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025.

83 - 4.4.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO 1.701.0000.0017 - TRANSF. CONV.ESTADO SC-SCC 6834/2025 –
83 - 4.4.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO 1.720.0000.0000 - FEP - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete ao CONTRATADO:

7.1. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
7.2. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.3. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7.4. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
7.5. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
7.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente.
7.9. Dispor de profissional registrado no CREA/SC para deliberações técnicas solicitadas pelo fiscal do contrato.
7.10. Se necessário, efetuar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para a execução do objeto do contrato.

Compete ao CONTRATANTE:

7.11. Adquirir ou locar placa de obra.
7.12. Execução de toda a drenagem superficial, sub-horizontal e profunda que se façam necessárias para a correta destinação das águas pluviais e/ou provenientes de percolação no solo.
7.13. Realizar o transporte, com caminhão prancha, das máquinas e equipamentos do CONTRATADO que serão necessários, **ou custear as despesas necessárias para tanto**, da sede da usina localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC, até o local onde os serviços serão executados e, ao seu término, devolvê-los na sede da usina.
7.14. Ao termino da execução dos serviços, por critério e definição do CONTRATADO, considerando o cronograma de seus trabalhos, as maquinas e equipamentos do CONTRATADO poderão ser direcionadas ao próximo município onde serão executados serviços desde que tal providência seja menos onerosa e contribua para a perfeita logística dos trabalhos e deslocamentos dos itens, caso em que o CONTRATANTE fica dispensado de devolver os equipamentos na sede da usina e o município que será atendido na sequência deverá promover a retirada e transporte dos equipamentos até seu município.
7.15. Disponibilizar máquina motoniveladora e operador para a realização de serviço de regularização ou reperfilagem, objetivando a uniformização do pavimento pré-existente e a preservação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas subsequentes, nos casos de revestimento sobre pavimento poliédrico (calçamento) ou sobre via previamente asfaltada em elevado estado de deterioração.
7.16. Auxiliar, se necessário, no bloqueio e interrupção total de tráfego sobre as vias onde estiverem sendo executados os serviços, durante período orientado pela equipe técnica do CONTRATADO.
7.17. Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução da obra.

7.18. Emitir o Cadastro Nacional de Obras – CNO. (O contratado disponibilizará ao contratante informações de sua alçada que forem necessárias para a emissão do CNO).
7.19. Emitir documento de responsabilidade técnica, responsabilizando-se acerca da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior ao serviço que será executado pelo CONTRATADO (base, sub-base e/ou subleito), isentando assim a contratada de eventuais danos/deformações no revestimento provenientes de patologias nas camadas subjacentes.
7.20. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto perante o CREA/SC.
7.21. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de orçamento e fiscalização perante o CREA/SC.
7.22. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas as obrigações contratuais.
7.23. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
7.24. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.
7.25. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
7.26. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, dentro das previsões legais.
7.27. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.28. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

9. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

9.1. Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.
9.2. O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir da data de assinatura, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

10. FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte – SC, 03 de dezembro de 2025

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2025.12.03 09:56:21 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6834/2025 - SIE PORTARIA 50- 2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST), NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.	UND	01	R$264.532,87	R$264.532,87
			VALOR TOTAL	**R$ 264.532,87**	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Belmonte participa do Programa MAIS ASFALTO, compartilhando os custos para sua execução, e é administrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

REGIONAL – CONDER, do qual Belmonte faz parte. O objetivo do rateio é financiar as ações do consórcio dentro do programa, melhorando a infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Isso inclui a contratação e execução de serviços, bem como a aquisição de materiais e equipamentos necessários, visando a melhoria das vias públicas e, consequentemente, a qualidade de vida da população, melhores condições de tráfego e desenvolvimento regional.
As ruas são vias fundamentais da cidade, por onde circulam pessoas, veículos e mercadorias. Seu bom estado garante o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos. Diariamente, mesmo por se tratar de uma cidade pequena as ruas que receberam essa pavimentação tem um significativo número de automóveis, motocicletas e pedestres transitando por essas vias. Assim, a pavimentação, além de solucionar problemas existentes, como deformações, na pavimentação de pedras irregulares (calçamento) contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana do município, oferecendo infraestrutura adequada para o transporte, mais qualidade de vida aos moradores, maior fluidez no tráfego e redução dos custos com manutenção.
A presente aquisição visa à aplicação de pavimentação com TST (Tratamento Superficial Triplo), que é uma técnica de revestimento asfáltico que consiste na aplicação sucessiva de três camadas alternadas de ligante asfáltico e agregado britado. Seu principal objetivo é impermeabilizar, conferir resistência ao rolamento e proporcionar conforto e segurança ao tráfego. O ligante utilizado será emulsão asfáltica tipo RR-2C, conforme especificações do DNIT, adequada para aplicação em tratamentos superficiais. A emulsão deve apresentar boa capacidade de adesão e cura adequada entre camadas, as taxas de aplicação devem seguir conforme projeto de dosagem elaborado, seguindo as normativas vigentes. Serão utilizados agregados britados de origem basáltica, com diferentes granulometrias para cada camada. Os agregados devem ser limpos, isentos de impurezas, resistentes e com forma preferencialmente cúbica, garantindo ancoragem ao ligante. Na primeira camada é aplicado o agregado graúdo, brita nº 01, para a segunda camada é utilizado o agregado médio, sendo a brita nº 0 (Pedrisco) e na terceira camada, é aplicado o agregado miúdo, sendo areia industrial ou pó de pedra. As quantidades para aplicação devem seguir conforme projeto elaborado, seguindo as normativas vigentes.
A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas, por meio da execução de pavimentação com Tratamento Superficial Triplo (TST). A escolha desta solução técnica se dá em função de seu excelente custo-benefício, sobretudo para vias de tráfego leve a moderado, garantindo a impermeabilização do pavimento, redução de custos com manutenções corretivas e aumento da vida útil da via.

Além disso, a intervenção visa atender às demandas da comunidade local, promovendo melhor mobilidade urbana e contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município. Ressalta-se que a adoção desse tipo de pavimentação está em consonância com os critérios técnicos, econômicos e de eficiência administrativa, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de pavimentação asfáltica por meio da técnica de Tratamento Superficial Triplo (TST), visando atender a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas do município.

A solução contempla todas as etapas necessárias, incluindo o preparo da pista, regularização da base, aplicação do ligante asfáltico e dos agregados britados em três camadas sucessivas, conforme especificações técnicas. Essa técnica foi escolhida em razão de seu excelente custo-benefício, sendo especialmente indicada para vias de tráfego leve a moderado, proporcionando impermeabilização do pavimento, resistência ao desgaste e aumento significativo da vida útil da via, além de reduzir os custos com manutenções futuras.

Adicionalmente, essa intervenção atende diretamente às demandas da comunidade local, promovendo melhorias na mobilidade urbana, na qualidade de vida dos munícipes e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município. A adoção desta solução está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da correta aplicação dos recursos públicos.

A contratação abrange o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e toda a logística necessária para a execução dos serviços, garantindo que o pavimento atenda aos padrões de qualidade e durabilidade exigidos.

A decisão de realizar a pavimentação com este material surgiu após uma pesquisa e análise das opções de mercado, sendo que inicialmente o responsável técnico do Departamento de Serviços e Obras de Engenharia, o Arquiteto e Urbanista Rodrigo Alberto Grassioli, juntamente com o Prefeito do Município, o Sr. Jair Antonio Giumbelli se deslocaram até o município de Guaraciaba para averiguar de perto a obra realizada naquele município utilizando o tipo de pavimentação objeto desta contratação, bem como analisar o acabamento final desta pavimentação e a sua durabilidade. Após essa visita, foi optado por realizar esse tipo de pavimentação na Rua Engenheiro Francisco Pereira Passos, aqui no município de Belmonte, sendo este pavimento finalizado no mês de julho de 2025. A partir da execução desta pavimentação, que já está há 3 meses executada, pôde-se observar que é de boa qualidade e atende a demanda e os objetivos do município.

Sobre a análise das opções de mercado, a principal opção, além do já citado TST, seria principalmente a opção da pavimentação convencional com CBUQ, sendo detalhado abaixo os aspectos que foram levados em consideração para determinação de qual seria a opção mais vantajosa para o município.

Solução 1: Contratar a pavimentação com TST (Tratamento Superficial Triplo) através do consórcio (CONDER)
Solução 2: Adquirir o material (CBUQ) por meio também do consórcio (CONDER), com a execução dos serviços sendo realizada pelo próprio município.
Levando em consideração as duas possíveis soluções para pavimentação do trecho em questão, fez-se uma análise comparativa que leva em conta aspectos técnicos, econômicos e operacionais, a fim de indicar a solução com melhor custo-benefício, as quais serão detalhadas na tabela abaixo:

Aspecto a ser considerado	**TST (Tratamento Superficial Triplo)**	**CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**

Custo de Execução	Mais baixo. Menor consumo de ligante e menos equipamentos pesados.	Mais alto. Custo elevado com materiais, usinagem e transporte.
Vida Útil	Média (5 a 7 anos em vias de tráfego leve a moderado).	Alta (10 a 15 anos dependendo da base e manutenção).
Resistência ao Tráfego	Boa para tráfego leve e moderado.	Excelente. Suporta tráfego pesado e intenso.
Manutenção	Fácil e de baixo custo. Reparos localizados e reaplicação simples.	Mais onerosa. Requer fresagem e recapeamento especializado.
Tempo de Execução	Rápido. Menor logística e equipamentos.	Mais demorado. Exige transporte de mistura quente e usinagem.
Equipamentos Necessários	Simples. Caminhões espargidores, rolos compactadores e espalhadores de brita.	Complexo. Usina de asfalto, vibroacabadora, rolos pesados.
Desempenho Acústico	Regular. Superfície rugosa gera mais ruído de rolamento.	Melhor. Superfície contínua e lisa reduz ruídos.
Conforto na Circulação	Moderado. Superfície mais rugosa.	Alto. Superfície lisa e mais confortável para veículos.
Impermeabilização	Boa, reduz infiltrações.	Excelente, se bem executado.
Sustentabilidade	Menor emissão de CO_2 (não usa aquecimento).	Maior impacto ambiental (processo com aquecimento).

Ainda em relação aos aspectos analisados, é importante ressaltar que as ruas que receberão a pavimentação, possuem tráfego predominantemente leve, caracterizado, em sua maioria, pela circulação de veículos de pequeno porte, como automóveis e motocicletas, bem como eventuais veículos de serviços urbanos. Trata-se de uma via de uso essencialmente residencial, que não desempenha função de escoamento de produção agrícola, industrial ou comercial, nem recebe fluxo intenso de veículos pesados. Dessa forma, as características da rua são plenamente compatíveis com a solução de pavimentação proposta, que atende de forma eficiente às demandas de mobilidade,

conforto e segurança dos moradores, dentro de critérios técnicos e econômicos adequados.

Além disso, o município de Belmonte faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), que facilita a cooperação entre municípios para atender finalidades públicas. O Programa "MAIS ASFALTO" do CONDER tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos na execução de projetos de infraestrutura rodoviária, incluindo pavimentação. Além disso, o programa contempla o fornecimento de bens e materiais necessários para esses serviços. Com essa solução, o município poderia realizar os serviços de forma mais rápida

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O Consórcio cumpre todos os requisitos legais e jurídicos necessários para a contratação, possuindo plenas condições de atender à municipalidade na atividade a que se propõe, assegurando economicidade ao Município e promovendo o desenvolvimento regional.

4.4. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais.
b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União;
c) Certidão negativa estadual;
d) Certificado de regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
f) Cartão CNPJ;
g) Certificação da ausência de penalidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.
h) Certidão de Falência e Concordata.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A pavimentação com TST será realizada em diversos trechos do centro do município de Belmonte/SC, sendo os trechos a pavimentar demarcados na "Planta de Locação", parte integrante do projeto, sendo as seguintes ruas:
• Rua Jesus de Baiataca, entre a Rua Manoel Ribas e a Rua Presidente Venceslau Brás, totalizando 560,00 metros lineares e área de 5.291,00 m^2;
• Rua Manoel Ribas, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.043,00 m^2;
• Rua Borges de Medeiros, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.043,00 m^2;
• Rua Peperi, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Santos Dumont, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.043,00 m^2;
• Avenida Presidente Getúlio Vargas, entre a Rua Jesus de Baiataca e a Rua Padre Antônio de

Urucânia, totalizando 100,00 metros lineares e área de 1.350,00 m²;
• Rua Extensão Europa, entre a Rua Europa e o final da via, totalizando 188,40 metros lineares e área de 986,00 m².

Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.2. Os serviços serão iniciados conforme cronograma definido pelo CONTRATADO e ajustado entre as partes, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.3. No início dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART.

5.4. O CONTRATADO deverá manter atualizado o Diário ou Registro de Obra.

5.5. O CONTRATADO deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde ocupacional, responsabilizando-se por EPIs, treinamentos e demais medidas necessárias.

5.6. A fiscalização será exercida pelo CONTRATANTE, por meio de servidor designado e, quando necessário, pelo fiscal do contrato.

5.7. Os fiscais da obra e do contrato terão acesso a todas as etapas e dependências, competindo-lhes:
I – Atuar e decidir perante o CONTRATADO sobre a execução, podendo rejeitar serviços fora das especificações;
II – Notificar o CONTRATADO e comunicar ocorrências;
III – Acompanhar o Diário/Registro de Obra, no qual serão registrados:

a) Pelo CONTRATADO:
I – Condições prejudiciais aos trabalhos;
II – Consultas à fiscalização;
III – Datas de conclusão de etapas;
IV – Acidentes ocorridos;
V – Quantidade de trabalhadores;
VI – Outros fatos relevantes.

b) Pela fiscalização:
I – Atestação das informações do CONTRATADO;
II – Soluções às consultas;
III – Avaliações e observações;
IV – Outros registros pertinentes.

5.8. Caso haja medições parciais, o CONTRATADO deverá solicitar ao fiscal a emissão do Laudo de Medição, apresentando relatório completo com registros do Diário de Obras, controle tecnológico e cronograma atualizado.

5.9. Poderá ser emitido Laudo de Medição para pagamento proporcional aos serviços executados.

5.10. Concluídas as etapas, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da obra e do contrato.

5.10.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido somente se todos os serviços estiverem concluídos. Caso contrário, será emitido Termo de Não Recebimento.

5.11. Após vistoria final e verificação do cumprimento integral das obrigações, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

5.12. O objeto deverá ser fornecido pelo valor aprovado no contrato, vedada cobrança de despesas adicionais não previstas.

5.13. O descumprimento das condições poderá resultar na revogação do contrato e aplicação de sanções.

5.14. O recebimento não exime o CONTRATADO de responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade ou especificações, mesmo posteriores.

5.15. O contrato decorrente terá o prazo estipulado em instrumento próprio.

5.16. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras e encaminhamento pelo Setor de Engenharia.

5.17. A execução deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Após a homologação e assinatura do contrato, será emitida a solicitação de fornecimento.

5.18. O serviço poderá ser interrompido caso esteja em desacordo com o Termo de Referência, Memorial Descritivo ou demais documentos do projeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor:

Nome completo:	IVO CASANOVA	Cargo:	Secretário Municipal de Agricultura e Transportes, Obras, e Serviços/Urbanismo

Fiscal:

Nome completo:	RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI	Cargo:	Diretor do Departamento de Serviços e Obras de Engenharia

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.
7.2. O prazo para realização do pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitida pelo CONTRATADO ou transferência bancária.
7.3. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
7.5. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal n° n° 14.133/2021e alterações posteriores.
7.6. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

1.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto é de R$ 264.532,87 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) conforme estimativa realizada a partir da planilha orçamentária elabora através dos preços praticados pelo Programa Mais Asfalto, conforme Resolução nº 33/2025, de 02 de julho de 2025.

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2025 e anos subsequentes.

83 - 4.4.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO 1.701.0000.0017 - TRANSF. CONV.ESTADO SC-SCC 6834/2025 –
83 - 4.4.93.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO 1.720.0000.0000 - FEP - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.
10.2. O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir da data de assinatura, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI
Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

SABRINA CAROLINE ARENHART FRARE BATTISTI
Fiscal de Obras e Posturas

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE - SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr....., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.373.844, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 045.338.149-99, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 1500, bairro Palmeiras, município Saudades/SC, Presidente do CONDER, doravante denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n°/2025, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº/2025.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº _____e Lei Federal nº 116/2002 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO) NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO SIMPLIFICADO SCC 6834/2025 - SIE PORTARIA 50- 2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025 E RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS, conforme segue:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

01	01	OBRA	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO (TST), NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, NAS RUAS JESUS DE BAITACA, RUA PEPERI, RUA BORGES DE MEDEIROS, RUA MANOEL RIBAS, AVENIDA GETÚLIO VARGAS E DESDOBRAMENTO DA RUA EUROPA, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS.	R$264.532,87	**R$264.532,87**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica contratado o valor global de R$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de ____ (_____) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução deste contrato será de ____ (_____) meses a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

4.2. O prazo de execução poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A emissão de ordens de serviços fica condicionada à liberação dos recursos públicos vinculados 1.701.0000.0017 - TRANSF. CONV.ESTADO SC-SCC 6834/2025, no valor de R$ 250.000,00, não sendo

os mesmos disponibilizados para execução dos serviços contratados, a contratação será revogada, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

5.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de recursos _____, conforme segue:

Entidade: Prefeitura Municipal de _____
Órgão: _____
Unidade: _____
Projeto/Atividade: _____
Código Reduzido: _____
Modalidade: 44.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público – Execução de Obras de Pavimentação.
Complemento: _____
Fonte de Recursos: _____

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

7.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: _____ de titularidade do CONTRATADO (_____).

7.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados seguindo o cronograma de execução do CONTRATADO, definido e ajustado entre as partes, mediante a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE e o recebimento desta pelo CONTRATADO.

8.3. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE ao iniciar os serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução - ART.

8.4. O CONTRATADO deverá manter atualizado o Diário ou Registro de Obra ou documento equivalente.

8.5. O CONTRATADO deverá cumprir com as normas de segurança e saúde ocupacional durante a execução da obra. Será de responsabilidade do CONTRATADO fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), treinamento adequado e medidas de segurança no local da obra.

8.6. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE por servidor técnico designado e quando necessário pelo fiscal do contrato.

8.7. Os fiscais da obra e do contrato terão acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhes, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante o CONTRATADO acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais, projetos e planilha orçamentária;

II. Notificar por escrito o CONTRATADO e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. Acompanhar o Diário ou Registro de Obra ou documento equivalente, onde deverão ser registrados:

a) Pelo CONTRATADO:

I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II - As consultas à fiscalização;

III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;

IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

V - Números de empregados presentes;

VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

b) Pela Fiscalização do CONTRATANTE:

I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pelo CONTRATADO;

II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;

III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;

IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

8.8. Havendo a necessidade de efetuar medições parciais durante a execução do contrato, o CONTRATADO deve formalmente solicitar ao fiscal da obra a emissão do laudo de medição e verificação referente aos serviços já realizados. Cabe ao CONTRATADO fornecer ao CONTRATANTE um relatório de medição parcial completo. Este relatório deverá incluir detalhes do Diário de Obras, informações sobre o controle tecnológico, o cronograma físico-financeiro atualizado, bem como quaisquer outros documentos relevantes que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE para os serviços executados durante o período da medição parcial.

8.9. Poderá ser emitido o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados durante o período de medição.

8.10. Concluída todas as etapas da obra, o objeto será recebido PROVISORIAMENTE pelo fiscal da obra e do contrato.

8.10.1. O termo de recebimento provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pelo CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo o CONTRATADO, depois de atendidas todas as exigências, solicitar o recebimento da obra.

8.11. Após o decurso do prazo de vistoria que comprove que os serviços atendem todos os termos contratuais, o CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.12. O objeto deverá ser fornecido ao CONTRATANTE pelo valor aprovado neste contrato, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor acordado.

8.13. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

8.14. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATADO:

9.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização da obra e do contrato.

9.1.2. Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

9.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

9.1.6. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

9.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com legislação vigente.

9.1.10. Dispor de profissional registrado no CREA/SC para deliberações técnicas solicitadas pelo fiscal do contrato;

9.1.11. Efetuar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas para a execução do objeto do contrato.

9.2. Compete ao CONTRATANTE:

9.2.1. Adquirir ou locar placa de obra;

9.2.3. Realizar o adequado preparo da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior (base, sub-base e/ou subleito) deixando-o em perfeitas condições para que seja executada a pavimentação asfáltica;

9.2.4. Realizar todas as obras pertinentes a regularização da base, sub-base e/ou subleito, sinalização vertical, meio-fio, calçadas, drenagem pluvial, entre outros serviços externos à execução do pavimento asfáltico;

9.2.5. Promover a limpeza da superfície a ser pavimentada, com a remoção da vegetação existente na pista de rolamento, poda de árvores que possam interferir na execução do serviço e outras providencias que se tornarem necessária;

9.2.6. Disponibilizar servidores para auxiliar a equipe do CONTRATADO na lavação da pista que será coordenada pelo CONTRATADO e com utilização de equipamentos e maquinários deste.

9.2.7. Realizar o transporte, com caminhão prancha, das máquinas e equipamentos do CONTRATADO que serão necessários, da sede da usina localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local onde os serviços serão executados e ao seu termino devolve-los na sede da usina. Ao termino da execução dos serviços, por critério e definição do CONTRATADO, considerando o cronograma de seus trabalhos, as maquinas e equipamentos do CONTRATADO

poderão ser direcionadas ao próximo município onde serão executados serviços desde que tal providência seja menos onerosa e contribua para a perfeita logística dos trabalhos e deslocamentos dos itens, caso em que o CONTRATANTE fica dispensado de devolver os equipamentos na sede da usina e o município que será atendido na sequência deverá promover a retirada e transporte dos equipamentos até seu município.

9.2.8. Providenciar o transporte do concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ da usina de asfalto do CONTRATADO, localizada no Lote Industrial nº 05, Linha Tupancy, município de São Miguel do Oeste/SC até o local da execução da obra (deverá ser observado definição de quantitativos e características dos veículos envolvidos no transporte repassadas pela equipe técnica do CONTRATADO);

9.2.9. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, o mínimo 04 servidores para prestação de serviços gerais (rastelamento, compactação manual à sapo, entre outros serviços pertinentes) para atuar juntamente com a equipe de serviços gerais do CONTRATADO e, sob a orientação destes;

9.2.10. Disponibilizar máquina motoniveladora e operador para a realização de serviço de regularização ou reperfilagem, objetivando a uniformização do pavimento pré-existente e a preservação dos equipamentos a serem utilizados nas etapas subsequentes, nos casos de revestimento sobre pavimento poliédrico (calçamento) ou sobre via previamente asfaltada em elevado estado de deterioração.

9.2.11. Auxiliar no bloqueio e interrupção total de trafego sobre as vias onde estiverem sendo executados os serviços, durante período orientado pela equipe técnica do CONTRATADO;

9.2.12. Realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados na execução da obra.

9.2.13. Emitir o Cadastro Nacional de Obras (CNO) (O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE as informações de sua alçada que forem necessárias para a emissão do CNO).

9.2.14. Emitir documento de responsabilidade técnica, responsabilizando-se acerca da estrutura e condições do pavimento imediatamente inferior ao serviço que será executado pelo CONTRATADO (base, sub-base e/ou subleito), isentando assim a contratada de eventuais danos/deformações no revestimento provenientes de patologias nas camadas subjacentes.

9.2.15. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto perante o CREA/SC.

9.2.16. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de orçamento e fiscalização perante o CREA/SC.

9.2.17. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.18. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

9.2.19. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

9.2.20. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.21. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, dentro das previsões legais.

9.2.22. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2.23. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA OBRA

10.1. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. De acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pelo CONTRATANTE**:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - **por acordo entre as partes**:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

11.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº _____ e suas alterações posteriores.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

_____/SC, ___ de _____ de ____.

_____	_____
MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC	CONSÓRCIO INTERM. DESENV. REGIONAL
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

Declaro que sou fiscal do presente contrato, e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste.

Cargo: _____

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº _____ e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

OAB/SC _____

Assessor Jurídico

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifica-se a **Dispensa de Licitação** para a contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste/SC, CEP 89.900-000, para o fornecimento de material e mão de obra destinados à aplicação de pavimentação asfáltica em TST – Tratamento Superficial Triplo.

A contratação tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação TST nas seguintes vias urbanas do Município de Belmonte-SC: **Rua Jesus de Baitaca, Rua Peperi, Rua Borges de Medeiros, Rua Manoel Ribas, Avenida Getúlio Vargas e desdobramento da Rua Europa**, conforme estabelecido no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos técnicos.

A presente contratação será executada com **recursos provenientes do Convênio Simplificado SCC 6834/2025 – SIE, Portaria nº 50/2025, de 15 de agosto de 2025, bem como recursos próprios do Município**, garantindo a plena viabilidade técnica e financeira da execução das obras.

A dispensa de licitação fundamenta-se no **art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual considera dispensável a licitação **para celebração de contrato de programa ou instrumento congênere com entidade da administração pública indireta que preste serviços públicos de forma associada**, conforme ocorre no âmbito do CONDER, entidade consorcial da qual Belmonte-SC é integrante.

O CONDER detém capacidade técnica, operacional e logística comprovada para a execução dos serviços, apresentando preços definidos em Resolução específica e compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo economicidade, segurança técnica e atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, **ratifica-se a presente Dispensa de Licitação**, autorizando o prosseguimento da contratação e os demais atos necessários à execução dos serviços.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 03 de dezembro de 2025.

Jair Antônio Giumbelli

Prefeito de Belmonte